



Câmara Municipal de Ouro Branco

COMPLEMENTO AO PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Trata-se do Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Executivo, com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO REPASSE DE VERBA AO INSTITUTO TRAMPOLIM, ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.198.873/0001-08, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO PROMOVENDO CIDADANIA"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem, assim como da estimativa de impacto financeiro e orçamentário.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º nº 28/2025, de autoria do Executivo, com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO REPASSE DE VERBA AO INSTITUTO TRAMPOLIM, ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS,*



Câmara Municipal de Ouro Branco

INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.198.873/0001-08, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO PROMOVEDO CIDADANIA”

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *“As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.”*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *“Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”*

O projeto cumpriu, até o presente momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei visa garantir repasse à associação civil sem fins lucrativos, na forma da lei 13.019/2014. Segundo o art. 31, II do diploma normativo em questão:



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei** na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A necessidade do projeto se dá, pois, a fim de que a parceria atinja a finalidade de subsidiar o louvável projeto social do Instituto Trampolim, o que homenageia o interesse público e o princípio da legalidade.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, , opina-se pela **possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº 28/2025**, de autoria do Executivo, com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO REPASSE DE VERBA AO INSTITUTO TRAMPOLIM, ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.198.873/0001-08, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO PROMOVENDO CIDADANIA"*.

Ouro Branco, 10 de março de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Alex Alvarenga
Documento: 091.***.***-13

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202503102057271741640247681&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202503102057271741640247681&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 10/03/2025 às 17:57